



## Termo de Referência

### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O presente Termo de Referência apoia-se no Estudo Técnico Preliminar realizado pelas Secretarias demandantes e, Lei Federal 14.133 de 2021, bem como, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal 350/2022, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo capaz de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

### 2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, eletrônica, funilaria e pintura, preventiva e corretiva, com fornecimento de material, a ser realizado nos veículos de linha leve, motos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Mallet, conforme relação abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 1.798,31
02	REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE	R\$ 729.287,27
03	REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS	R\$ 1.265.781,68
04	REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES	R\$ 606.027,71
05	REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 1.089.701,28
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.692.596,25</b>

- 2.2. O objeto do presente Termo de Referência é classificado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Caso o município adquira um veículo ou máquina nova no decorrer do contrato, este poderá ser incluído na presente licitação no lote em qual melhor se enquadre. Outras informações referentes aos veículos poderão ser consultadas no site do Portal de Transparência do Município, disponível em: [https://transparencia.betha.cloud/#/B-MPv\\_bGQauE33z7jzhwpA==/consulta/161229](https://transparencia.betha.cloud/#/B-MPv_bGQauE33z7jzhwpA==/consulta/161229)



### 3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA:

3.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 350/2022, utilizou-se a seguinte metodologia para definição dos valores unitários e totais deste Termo de Referência.

- Tabela Audatex;
- Tabelas dos fabricantes;
- Consulta com fornecedores do ramo

3.2. Utilizamos como preço máximo a ser pago pelas peças a serem utilizadas os valores constantes da tabela AUDATEX, com preços obtidos na referência de julho de 2025, bem como, tabelas de peças dos fabricantes, sobre os quais, a empresa vencedora deverá ofertar descontos lineares.

3.3. Para estimarmos os gastos de cada lote, foram feitas as médias aritméticas de cada veículo, tomando como base o histórico da prestação de serviços, amparada nos valores de empenhos liquidados nos anos de 2023 e 2024, acrescidos de um coeficiente de 15% para cada lote, com o objetivo de assegurar possíveis imprevistos no decorrer do contrato.

3.4. Como surgiram Secretarias que gastaram menos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais com manutenções e reparos em seus veículos no período de 2023 e 2024 (veículos dentro de período de garantia, p. ex.), foi padronizado este valor acima para possíveis gastos futuros nestas secretarias, bem como, foi previsto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de gastos para os caminhões da Defesa Civil.

3.5. Para a cotação da mão de obra, foram utilizados os valores obtidos por meio de pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo, considerando preços atualmente praticados no mercado.

3.6. Com relação ao preço estimado, a previsão legal estabelece o seguinte:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, **em execução** ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,*



*inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo intencional)*

- 3.7. Para determinar o preço de referência sobre os tempos de serviço e do valor de peças, fora estabelecido em conformidade com as Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária – Sindirepa/PR), emitidas pelas montadoras/fabricantes, cotações de preços com fornecedores privados, instrumentos administrativos firmados por outros órgãos públicos e outro instrumento técnico usualmente praticado na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, qual seja a Tabela Audatex.
- 3.8. Os valores máximos de referência para serviços e peças de cada veículo e modelo estão descritos nos documentos anexos ao presente Termo de Referência.
- 3.9. Quando a peça não constar nas Tabelas Referenciais, a Contratada deverá apresentar o orçamento com base no banco de dados do Menor Preço Nota Paraná disponível em: <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index> ou, <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/> ou ainda, com base em outra metodologia de pesquisa/cotação, tal como preços fornecidos pela montadora do veículo ou equipamento, Painel de Preços ou outro instrumento oficial de cotação de preços.

#### **4. REGIONALIZAÇÃO E EXCLUSIVIDADE:**

- 4.1. Poderão participar da licitação todas as empresas que atenderem aos seguintes critérios:
  - 4.1.1. Sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
  - 4.1.2. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BLL.
  - 4.1.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.
  - 4.1.4. Possua oficina instalada na sede do município na data da assinatura do contrato.
- 4.2. A contratada deverá, no ato de assinatura do contrato, o qual se dará 05 (cinco) dias após a habilitação, comprovar a existência de oficina própria instalada na sede do município, acompanhada das devidas licenças ambientais e demais documentos pertinentes.
- 4.3. Com relação a exigência de que a empresa contratada para a manutenção da frota deverá possuir oficina instalada no município, resta salientar que há 97 (noventa e sete) empresas ativas que podem atender ao objeto da licitação não representando restrição indevida à competitividade, conforme se verifica no extrato do Painel Mapa de Empresas do Governo Federal<sup>1</sup> anexo ao presente Termo de Referência.
- 4.4. No caso em questão, licitantes de qualquer localidade podem participar do certame, desde que o participante demonstre possuir oficina no município no momento da assinatura do contrato.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>



A determinação para manutenção preventiva e corretiva dentro do município resulta em menor tempo e custo com deslocamentos, o que representa economia para o Município. Além disso, resta comprovado que existem oficinas aptas e autorizadas de diversos fabricantes espalhadas no município.

- 4.5. Tal exigência visa atender ao interesse público e à economicidade na execução do contrato, tendo em vista os diversos impactos negativos que a realização do serviço em outro município poderia acarretar.
- 4.6. Primeiramente, deve-se considerar os custos diretos com deslocamento dos veículos e dos servidores municipais até o local da oficina situada fora do município, os quais incluiriam despesas com combustível, diárias, desgaste da frota e tempo de deslocamento.
- 4.7. Esses fatores, por si só, já representariam um ônus significativo para a Administração, comprometendo a eficiência da gestão dos recursos públicos.
- 4.8. Além disso, o envio de servidores a outro município para acompanhar os serviços ou transportar os veículos implica sua indisponibilidade para outras funções, afetando o desempenho das atividades administrativas cotidianas e gerando prejuízos operacionais.
- 4.9. Soma-se a isso o aumento dos riscos à segurança patrimonial e pessoal envolvidos no trajeto, tanto em razão da distância quanto da maior exposição a acidentes e imprevistos.
- 4.10. Outro ponto relevante é a diminuição da capacidade de fiscalização do contrato, já que a distância dificultaria o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação da qualidade e do cumprimento dos prazos.
- 4.11. A proximidade da oficina com os setores requisitantes permite maior controle, resposta rápida a eventuais falhas e maior eficiência nas ordens de serviço.
- 4.12. Ressalta-se ainda que, ao manter os serviços no próprio município, há um estímulo ao desenvolvimento econômico local e à geração de empregos, o que está em consonância com o princípio da função social da contratação pública.
- 4.13. Diante de todos esses elementos, a exigência da existência de oficina instalada no município não constitui barreira injustificada à competitividade, mas medida técnica e economicamente razoável para assegurar o atendimento adequado às necessidades da Administração, resguardando o interesse público.
- 4.14. Adicionalmente, deve-se destacar que a manutenção da frota é uma atividade de natureza contínua e, muitas vezes, emergencial, exigindo pronta resposta da empresa contratada para garantir a operacionalidade dos veículos utilizados em serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e transporte administrativo.
- 4.15. A distância física entre o órgão contratante e a oficina prestadora do serviço comprometeria essa agilidade, podendo provocar a paralisação de atividades públicas sensíveis, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.
- 4.16. Outro fator que reforça a necessidade da exigência é a logística reversa envolvida na entrega e retirada dos veículos para manutenção.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

- 4.17. Quando a oficina está localizada em outro município, além de ampliar o tempo necessário para a execução do serviço, há aumento do tempo de imobilização dos veículos, o que reduz a disponibilidade da frota para uso pela Administração.
- 4.18. Tal indisponibilidade não apenas compromete a eficiência do serviço público, mas também pode gerar custos indiretos, como a necessidade de aluguel de veículos substitutos ou retrabalho nas agendas institucionais.
- 4.19. Do ponto de vista da fiscalização contratual, a proximidade da oficina é essencial para que os agentes públicos possam realizar vistorias, acompanhar reparos em tempo real, verificar o uso de peças novas e compatíveis, além de atestar com maior precisão a efetiva execução dos serviços.
- 4.20. Quando o prestador se encontra distante, a Administração perde o controle direto sobre essas etapas, o que aumenta a probabilidade de falhas, retrabalhos e até de prejuízos decorrentes de consertos mal executados ou não realizados.
- 4.21. Por fim, a exigência de oficina localizada no município não deve ser interpretada como restritiva de forma absoluta, mas sim como critério técnico vinculado à economicidade e à eficiência, nos moldes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios administrativos na busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.
- 4.22. Além dos aspectos operacionais e de fiscalização, é imprescindível considerar os encargos adicionais decorrentes da obrigatoriedade legal de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) sempre que houver deslocamento do veículo para fora do município por meio de transportadora, da contratada ou de empresa especializada.
- 4.23. Esse documento fiscal gera custos adicionais para o prestador, que invariavelmente serão repassados ao contratante por meio da composição dos preços ofertados, onerando desnecessariamente a contratação.
- 4.24. Mesmo nos casos em que o deslocamento seja realizado com recursos próprios da empresa, o transporte intermunicipal continua sujeito à tributação incidente sobre o serviço, como o ICMS, além de implicar em logística mais complexa e morosa.
- 4.25. Assim, exigir que a oficina esteja localizada no mesmo município não apenas evita esses custos adicionais com documentação fiscal e transporte, mas também assegura maior celeridade, menor burocracia e preços mais justos, alinhados ao princípio da economicidade que rege as contratações públicas.
- 4.26. A restrição quanto à localização da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e que inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, posicionamento que encontra resguardo nos Tribunais de Conta dos Estados de todo país em caso de relevância técnica, o que é o caso.



4.27. Não foge aos olhos da municipalidade as vedações contidas no art. 9, I, "a" da lei 14.133/2021 que rege o presente processo. Porém ela deve ser harmonizada com o art. 11:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

4.28. Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele "não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. (...) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão" (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed., Editora Dialética: São Paulo, 2010, p. 83).

4.29. Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

4.30. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público. Portanto, a restrição quanto à localização da empresa contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, desde que razoável, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

4.31. Considerando que a manutenção da frota do Município de Mallet, composta por aproximadamente 140 veículos, vem sendo realizada no Município de Irati – PR, distante cerca de 65 km, estima-se que mensalmente cerca de 20 veículos são deslocados para atendimento de manutenções preventivas e corretivas. Parte desses veículos necessita de transporte em plataformas ou carretas especializadas, enquanto outra parte pode realizar o deslocamento rodando, com motorista.

4.32. Com base em dados de mercado atualizados<sup>2</sup>, o custo médio para transporte de um veículo por meio de carreta/plataforma é estimado em R\$ 2.500,00, valor que já contempla frete ( $\cong$  7,80/km – R\$ 1.014,00 - ida e volta)<sup>3</sup>, combustível, emissão de documentação fiscal (como

<sup>2</sup> Fontes: 1-<https://frotas.localiza.com/veiculos-pesados>, 2- <https://frotanews.com.br/entre-custos-e-frete-o-dilema-do-transporte-rodoviario-segundo-estudo-da-ntclogistica>, 3- <https://www.dapmanutencao.com.br/transferecia-maquinas-industriais-preco>, 4- <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/sicro2/manual-de-custos-rodoviaros/ManualdeCustosSicro2Vol.1MetodologiaeConceitos.pdf>, 5- <https://www.cargoexpresstransportes.com.br/transportadora-maquinas-agricolas>

<sup>3</sup> Dados do Processo Licitatório nº 155/2021 – valores vigentes em 2025.



CTe, p. ex.)<sup>4</sup>, seguro da carga e mão de obra para carga e descarga. Considerando que aproximadamente 60% dos deslocamentos mensais são realizados por este meio, o custo total mensal com transporte especializado pode chegar a aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- 4.33. Quanto aos demais 40% da frota deslocada, que realizam o trajeto rodando, calcula-se um custo individual de R\$ 155,00 por veículo, somando diária de R\$ 55,00 ao condutor e cerca de R\$ 100 com combustível para percorrer os 130 km de ida e volta. Isso representa um custo mensal adicional de aproximadamente R\$ 2.000,00 para deslocamentos sob condução própria. Ainda não se discutiu o custo inestimável de uma vida perdida, no caso de, na mais trágica das hipóteses, alguém sofrer um acidente de trânsito e ter sua vida ceifada.
- 4.34. Dessa forma, o custo total estimado com deslocamento da frota para fins de manutenção fora do município gira em torno de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, sem considerar eventuais manutenções de urgência, retorno para nova avaliação, indisponibilidade do servidor durante o deslocamento e riscos operacionais diversos. Tal despesa reforça a justificativa técnica e econômica para a exigência de que a prestação de serviços de manutenção da frota ocorra dentro do próprio município.
- 4.35. Considerando isso, é imprescindível que o município busque meios de racionalizar o uso dos escassos recursos públicos. Qualquer empresa participante que esteja fora dos limites geográficos do município já deverá iniciar sua proposta com desconto considerável para que seja economicamente viável frente ao explicitado neste Termo de Referência, bem acima do mínimo aceitável, diga-se de passagem. Não se trata de um luxo, comodidade, direcionamento, favorecimento ou benefício a qualquer participante, apenas esmero e zelo com o dinheiro público e com a segurança dos servidores municipais.
- 4.36. Assim, mostra-se justificada a especificidade do certame, com base no princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### 4.37. **PREFERÊNCIA PARA ME/EPP**

4.37.1. A Lei Complementar nº 123/06 traz em seu art. 47 a seguinte redação:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifo intencional).*

<sup>4</sup> Obrigação imposta pelo Ajuste SINIEF 09/2007, disponível em [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2007/AJ\\_009\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2007/AJ_009_07)



- 4.37.2. Desta forma, considerando que a manutenção dos veículos supera em muito o teto definido pela lei citada, os lotes do processo que ultrapassarem este teto, deverão ser realizados com disputa aberta à ampla concorrência, não sendo destinada a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**, tendo sua legalidade com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido prestados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.
- 5.3. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, a critério da Contratante, caso ocorra manifestação da Secretaria interessada e anuência da Contratada, bem como, demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Contratante, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 6.1. O processo licitatório deverá ocorrer na modalidade **pregão eletrônico**<sup>5</sup>, tendo em vista a inexistência de motivação para realização da modalidade presencial e o fato de que a forma eletrônica propicia aumento de competitividade refletindo, em última instância, no fator economicidade do processo.
- 6.2. O processo será julgado pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**<sup>6</sup>, tendo em vista os seguintes aspectos técnicos que embasam a escolha da forma de julgamento:
- 6.2.1. A adjudicação dos itens do processo deverá ocorrer para aquela participante que ofertar o maior desconto sobre a tabela para cada lote, tendo em vista a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e a evidente vantagem técnica e econômica na adjudicação por lote tendo em vista a redução de chances de lotes desertos ou fracassados em razão do valor baixo e, também, a otimização da gestão e fiscalização dos contratos, uma vez que haverá um número reduzido de instrumentos contratuais a serem geridos/fiscalizados.
- 6.2.2. A vencedora do processo licitatório deverá apresentar no ato de assinatura do contrato; matrícula de imóvel, contrato de locação ou qualquer outro instrumento que venha a substituir estes, para a posse, aquisição ou locação de um barracão “sediado

<sup>5</sup> Acórdão no 1.444/2008-Pleno/TCEPR.

<sup>6</sup> Art. 33, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



dentro do perímetro urbano da sede do município de Mallet-PR”, barracão este, devendo possuir condições de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, prezando pela qualidade dos serviços e segurança dos veículos da frota municipal.

6.2.3. No ato de assinatura do contrato, a vencedora deverá, juntamente com fiscal designado pelo município acompanhar a vistoria onde prestará os serviços, com a finalidade de averiguar a compatibilidade das instalações, equipamentos e ferramentas para cumprimento do contrato, sendo que o local deverá possuir no mínimo:

6.2.3.1. Para o lote 01 – motocicletas: 01 (um) local coberto, não necessariamente um barracão, porém, com ferramental suficiente para a retirada e colocação de novas peças.

6.2.3.2. Para os lotes de 02 a 05 – veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas: 01 (um) barracão coberto e com piso em concreto para execução dos serviços, visando a proteção dos veículos contra intempéries, contando com sistema de alarme instalado e câmeras operantes, garantindo segurança adequada; 01 (uma) rampa ou trincheira que permita acesso à parte inferior de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas; 02 (dois) elevadores de coluna para veículos leves; 01 (um) cyborg; 01 (um) compressor de ar; 01 (um) aparelho de solda oxigênio; 01 (um) aparelho de solda elétrica; 01 (um) aparelho de solda MIG; 01 (uma) máquina de limpeza de bicos injetores; 01 (um) aparelho de scanner de veículos; 01 (uma) máquina para afrouxar grampos de molejos; 01 (uma) parafusadeira pneumática; 01 (uma) máquina para troca de óleo de câmbio automático; ferramentas elétricas (furadeira, esmerilhadeira, etc.); ferramentas manuais (jogo de chaves de boca, chaves combinadas, chaves de pito, chaves de fenda, chaves Philips, etc.); macacos hidráulicos tipo jacaré e de garrafa.

### 6.3. PERCENTUAL DE DESCONTO

6.3.1. Para aplicação do desconto, as proponentes deverão apresentar indicação do desconto com percentual (%) sobre o preço ofertado com no máximo, 02 (duas) casas decimais (dois dígitos após a vírgula, p.ex.: 0,00%).

6.3.2. Deverão estar incluídos no percentual de desconto todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

### 6.4. DESCONTO MÍNIMO

6.4.1. Para fins de aceitação da proposta apresentada, serão aceitos os seguintes descontos mínimos:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

- 6.4.1.1. 15% sobre a tabela de peças (Audatex, tabela da montadora ou planilha elaborada pela Administração, no caso de máquinas pesadas), no que se refere à peças originais;
- 6.4.1.2. 15% sobre a tabela de peças (Audatex, tabela da montadora ou planilha elaborada pela Administração, no caso de máquinas pesadas), no que se refere à peças paralelas;
- 6.4.1.3. 15% sobre a tabela de serviços elaborada pela Administração.

## 6.5. VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.5.1. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.,

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. A proponente vencedora da etapa de lances deverá apresentar os seguintes documentos para sua habilitação no certame, conforme dispõe a Lei Federal nº 14. 133/2021:

### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1. Estatuto;
- 1.2. Contrato Social;

### 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 2.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais;
- 2.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;
- 2.6. Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- 2.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 2.8. Declaração, assinada por representante legal, de não empregabilidade de menores.

### 3. Qualificação técnica:

- 3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 3.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que a proponente já prestou serviços semelhantes aos referentes ao objeto desta licitação.

### 4. Qualificação econômico-financeira:

- 4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da

10



sede da pessoa jurídica;

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.3. Demonstrações contábeis devidamente calculadas pela empresa relativas à:

4.3.1. Liquidez geral ( $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ ): igual ou superior a 1,0 (um);

4.3.2. Liquidez corrente: ( $LC = AC / PC$ ): igual ou superior a 1,0 (um);

4.3.3. Solvência geral: ( $SG = AT / (PC + ELP)$ ): igual ou superior a 1,0 (um).

**5. Comprovante de condição de ME/EPP/MEI:**

5.1. Declaração, assinada por representante legal;

5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

5.3. Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME/EPP/MEI;

**6. Outros documentos:**

6.1. DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE DISPÕE DE SERVIÇO DE GUINCHO 24 HORAS, especificando a marca, o modelo, a capacidade de reboque, o telefone de contato 24 horas e o nome do(s) funcionário(s) responsável (eis) pelo atendimento 24 horas. As proponentes que não possuem o serviço de guincho próprio deverão apresentar cópia Contrato com empresa de prestação de serviço de guincho 24 horas juntamente com uma folha de rosto onde deverão estar especificados os dados acima solicitados.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A proponente vencedora deverá assinar o Contrato ou retirar o instrumento correspondente no prazo e formas definidos pelo Setor de Licitações e Contratos.
- 8.2. Quando da assinatura do instrumento contratual, a qual se dará 05 (cinco) dias após a habilitação, a proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de perda do direito à assinatura do contrato incorrendo, inclusive, nas sanções cabíveis:
- 8.2.1. Relatório de vistoria realizada pelo fiscal designado pelo município atestando as condições de atendimento do objeto e demais elementos definidos no item 6.2.3;
- 8.2.2. Apresentação da placa de testes (verde).

11

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Além das obrigações constantes da Minuta do Contrato, anexa ao edital, a Contratada deverá realizar a prestação dos serviços nas seguintes condições e prazos:
- 9.1.1. Prazo para início da prestação: até 01 (um) dia após o recebimento da nota de empenho.
- 9.1.2. Forma de avaliação da prestação: A utilização do veículo deverá ser iniciada imediatamente após o reparo/manutenção, ficando o usuário responsável pela verificação e eventual notificação ao secretário e/ou diretor da pasta a qual pertence o



- veículo, relatando se o veículo ficou em condições de uso e se o reparo realizado foi satisfatório, devendo então o diretor de frotas e/ou o secretário da pasta a qual pertence o veículo, relatar o caso ao fiscal do contrato.
- 9.1.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos que envolvem a prestação do objeto do contrato como, por exemplo, transporte, estadia e alimentação de seus colaboradores, encargos sociais e trabalhistas, EPIS, etc.
- 9.1.4. Caso o serviço seja reprovado, o mesmo deverá ser refeito pela Contratada que terá, a partir da comunicação do fiscal, prazo de 02 (dois) dias para o refazimento, correndo os custos por conta da Contratada.
- 9.1.4.1. O fiscal de contrato poderá, de acordo com o caso concreto, estabelecer prazo diferenciado para cumprimento dessa regra, desde que não prejudique o pleno funcionamento do Setor/Secretaria.
- 9.1.5. Não será aceita prestação parcial dos serviços solicitados na nota de empenho, exceto se a prestação deficitária se der por motivo aceito pelo fiscal do contrato, ficando a Contratada obrigada a prestar os demais serviços no prazo contratual condicionando o pagamento às parcelas cumpridas e recebidas pela Contratante.
- 9.1.6. Manter seus empregados uniformizados e identificados, durante o período de prestação dos serviços.
- 9.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.1.8. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria não podendo repassar à Contratante tais obrigações.

## **10.DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:
- 10.2. Todos os serviços deverão ser realizados em estabelecimento pertencente à CONTRATADA sediado no município de Mallet ou, quando solicitada, no pátio de máquinas da CONTRATANTE.
- 10.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 10.4. Após a comunicação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 01 (um) dia para comparecer ao pátio de máquinas da CONTRATANTE e realizar o prévio orçamento das peças e serviços a serem utilizados na manutenção.
- 10.5. Um mecânico pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATANTE estará presente e assinará juntamente com o representante da CONTRATADA esse orçamento prévio, cuja cópia ficará em posse da Secretaria responsável pelo veículo. Esta, por sua vez, encaminhará o mesmo para o Setor de Compras para emissão do empenho.



- 10.6. A partir do recebimento do empenho, a CONTRATADA terá prazo de, no máximo, 01 (um) dia útil para iniciar a prestação dos serviços orçados e devolver o veículo ao pátio de máquinas em plenas condições de funcionamento.
- 10.6.1. No caso de motocicletas e veículos da linha leve, esse prazo poderá ser de até 02 (dois) dias úteis, desde que seja apresentada justificativa e esta seja aceita pela fiscalização do contrato.
- 10.6.2. No caso de veículos que realizam o transporte escolar e de pacientes, esse prazo será de 01 (um) dia útil.
- 10.6.3. No caso de veículos que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias), esse prazo será de 01 (um) dia útil.
- 10.7. Quando houver necessidade de transporte de veículos da sede da CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA para a prestação dos serviços, estes ficarão à disposição no pátio de máquinas da CONTRATANTE, sito à Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR, em horário normal de expediente.
- 10.7.1. O transporte deverá ser feito utilizando-se para tanto o veículo que fora informado na declaração de disponibilidade de equipamentos, apresentada por ocasião da participação no Processo Licitatório.
- 10.7.2. Os veículos devidamente consertados deverão ser devolvidos ao pátio de máquinas nos prazos acima determinados.
- 10.8. Quando não houver necessidade de transporte dos veículos, em situações de manutenção de fácil realização, a CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir as peças e realizar os serviços por intermédio de seu quadro de servidores.
- 10.8.1. A CONTRATADA não poderá se opor a entregar apenas as peças solicitadas.
- 10.8.2. O envio das peças correrá por conta da CONTRATADA.
- 10.8.3. Os valores a serem pagos, nesses casos, serão relativos apenas às peças adquiridas, uma vez que o serviço de substituição não fora utilizado.
- 10.9. Atender aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde com prioridade sobre os demais, devido ao seu caráter emergencial.
- 10.10. Quando não for possível cumprir o prazo disposto no item 10.6, deverá haver autorização expressa do responsável pelo Setor de Transporte para que o veículo permaneça pelo tempo necessário à execução dos serviços.
- 10.11. Informar imediatamente ao ordenador do serviço a necessidade de substituição de peças além das orçadas, justificando tal substituição.
- 10.12. O ordenador, por sua vez, autorizará ou não a troca dos itens excedentes.
- 10.13. Disponibilizar barracão em tamanho suficiente para abrigar todos os veículos que necessitem de manutenção, evitando, dessa forma, deixá-los expostos à ação do tempo ou de terceiros.
- 10.14. Manter sistema de segurança no local durante o período em que o estabelecimento estiver fechado para assegurar a integridade dos veículos que estarão sob sua guarda.



- 10.15. Arcar com quaisquer danos que venham a ser causados aos veículos após sua retirada do pátio de máquinas da CONTRATANTE.
- 10.16. Utilizar, na manutenção, peças novas e de primeira linha visando garantir o bom desempenho das mesmas e evitar problemas em curto prazo.
- 10.17. Nesse período, a CONTRATADA será responsabilizada por toda e qualquer falha que possa ocorrer no funcionamento das mesmas.
- 10.18. Durante o período de garantia, deverá, sempre que solicitada, comparecer à sede da CONTRATANTE com vistas a solucionar os problemas que possam vir a ocorrer relativamente aos serviços prestados.
- 10.19. O comparecimento deverá ocorrer em até 01 (um) dia após a solicitação da CONTRATANTE.
- 10.20. No ato da entrega, o veículo será analisado por técnico designado pela CONTRATANTE e, se porventura o mesmo apresentar qualquer irregularidade ou defeito, os serviços deverão ser refeitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem qualquer ônus à Administração.
- 10.20.1. Não serão recebidas peças diversas daquelas cotadas no processo licitatório.
- 10.20.2. No caso de devolução de produto defeituoso, o frete correrá por conta da CONTRATADA.
- 10.20.3. O recebimento do produto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 10.21. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora e com capacidade técnica comprovada, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- 10.22. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, obrigatoriamente asseado (limpeza das partes com sujidades relativas ao serviço prestado).
- 10.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 10.2.1. A **manutenção preventiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.
- 10.2.2. *São exemplos de manutenção preventiva:* troca ou complemento: de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, filtro de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- 10.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**



- 10.3.1. A **manutenção corretiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas/centros automotivos/concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do bem, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 10.3.2. *São exemplos de manutenção corretiva:* serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de transmissão e jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; bomba injetora; sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

## 11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 11.2. Recebimento provisório: ocorrerá em até 01 (um) dias da prestação do serviço no local e prazo designados e consiste na avaliação da conformidade destes com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada.
- 11.3. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 02 (dois) dias do recebimento provisório. Nessa etapa, o fiscal ou comissão analisará a conformidade dos serviços e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada.
- 11.3.1. A simples alocação de postos de trabalho não gera motivo para medição e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.
- 11.3.2. Caso seja verificada a correlação das informações constantes da nota fiscal com os serviços prestados, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 11.3.3. Em caso de irregularidades em alguma dessas informações, será concedido prazo, nos termos do item 10.20 acima para refazimento dos serviços deficitários ou em desconformidade.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- 12.2. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 12.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
- 12.3.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da nota fiscal.
- 12.3.2. A nota fiscal de serviços deverá ser do tipo eletrônica, exceto se a Contratada comprovar que o município onde está sediada não possui sistema de nota eletrônica, fato que deverá ser comprovado perante a Secretaria da Fazenda da Contratante.



- 12.3.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 12.3.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
  - 12.3.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
  - 12.3.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, inclusive dos documentos elencados no art. 282 do Decreto Municipal nº 350/2022, e conforme estabelecido no instrumento contratual.
- 12.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor global deste contrato, de acordo com o art. 184 do Código Tributário Municipal, sendo descontado quando da realização dos pagamentos efetuados à Contratada.
- 12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.
- 12.6. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 12.7. O pagamento das notas fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 12.8. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

### **13. DO REAJUSTE:**

- 13.2. O presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze), utilizando-se para tanto o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha a substituí-lo e apenas em caso de prorrogação de sua vigência.
- 13.3. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.
- 13.4. O reajuste será aplicado sobre os valores da tabela de referência utilizada como base para aplicação do desconto, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pela contratada no processo licitatório.

**14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 14.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº ..... Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº ..... Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	

- 14.2. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.



- 14.3. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 14.4. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 14.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 14.6. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 14.7. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.
- 14.8. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, excetos nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.
- 14.9. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 14.10. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.
- 14.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## **15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

- 15.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:
  - 15.1.1. Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
  - 15.1.2. Inexecução parcial: caracterizada pela prestação dos serviços fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.
  - 15.1.3. Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de prestar o serviço no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.
- 15.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Mallet

- 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 15.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 15.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 15.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 15.2.1 a 15.2.12;
  - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.8 a 15.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 15.4. O atraso injustificado na prestação do serviço empenhado sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:
- 15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Mallet

- 15.4.2. Após o sexto e até o décimo dia de atraso, a multa passará a ser de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho prejudicada.
- 15.4.3. A mora fica limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, a prestação será considerada como não realizada e o contrato rescindido.
- 15.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. A sanção estabelecida no subitem 15.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 15.6.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;
- 15.6.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 15.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.9. O atraso na prestação dos serviços solicitados com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a Contratada em mora, independentemente de citação.
- 15.10. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.2. Fica nomeado fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA
ADMINISTRAÇÃO	FABIO AUGUSTO KUPCZI	007/2025
AGROPECUÁRIA	MARCELO TROJAN	052/2025
CULTURA	KYLMER EDISON OLIVEIRA GANZERT	018/2025
DEFESA CIVIL	GINÉSIO LACHMAN	019/2025



EDUCAÇÃO	JOÃO LAZOSKI	032/2025
ESPORTE	WAGNER NASCIMENTO DE SOUZA	021/2025
FAMÍLIA	LUIZA ARLETE SIEKLICKI	005/2025
FAZENDA	MARCELO MARCINIUK	
GABINETE	FABIO AUGUSTO KUPCZI	022/2025
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CATIANE APARECIDA CLODA	023/2025
MEIO AMBIENTE	MARCELO TROJAN	016/2025
OBRAS E SERV. PÚBLICOS	REINALDO TRINCO NETO	006/2025
PLANEJAMENTO	DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL	013/2025
SAÚDE	JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	009/2025

- 16.3. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:
- 16.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;
- 16.3.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 16.3.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 16.3.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;
- 16.3.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 16.3.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 16.3.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 16.3.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 16.3.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 16.3.10. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 16.3.11. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à prestação dos serviços;
- 16.3.12. Requerer da contratada, testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços a serem prestados, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;



- 16.3.13. Realizar inspeções e diligências, quando aplicáveis, no local onde os serviços estão sendo prestados, em datas combinadas com a Contratada.
- 16.3.14. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;
- 16.3.15. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às prestações;
- 16.3.16. Encaminhar as notas fiscais dos serviços aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;
- 16.3.17. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 16.3.18. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;
- 16.3.19. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 16.3.20. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.5. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagens ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 17.2. Fica autorizada a subcontratação mediante autorização da administração, não sendo admitido em hipótese alguma a subcontratação total do objeto.
- 17.3. A presente contratação possui adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, com o plano plurianual e com o Plano de Contratação Anual elaborados pelo Município.
- 17.4. O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
- 17.5. Incumbe à Contratante avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive com demonstração do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica quando este for fator preponderante para a contratação.
- 17.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do



- contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 17.8. A subcontratação de beneficiário do tratamento diferenciado é cláusula de existência contratual e, caso seja descumprida, levará à extinção do mesmo, sem prejuízo das sanções legais.
- 17.9. Fica autorizada a subcontratação mediante autorização da administração, não sendo admitido em hipótese alguma a subcontratação total do objeto.
- 17.10. A contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 17.11. A contratada ficará responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- 17.12. Os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados na região definida no Decreto Municipal 182/2019, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
- 17.13. A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratado, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.14. Ficam vedadas:
- 17.14.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- 17.15. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

## 18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 17.1. Os valores estimados para o presente processo são os seguintes:

Secretaria	Serviço:
Fazenda:	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

<b>Administração:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Gabinete:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Educação:</b>	R\$ 925.509,09
<b>Família e Desenvolvimento Social:</b>	R\$ 24.106,60
<b>Agropecuária e Abastecimento:</b>	R\$ 67.132,22
<b>Saúde:</b>	R\$ 863.840,84
<b>Obras e Serviços Públicos:</b>	R\$ 1.712.007,50
<b>Planejamento:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Esportes:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Turismo:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Meio Ambiente:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Indústria e Comércio:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Defesa Civil:</b>	R\$ 20.000,00

17.2. A prestação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA	CÓD.	FUNC. PROGRAMÁTICA	VALOR
Gabinete	15	04.122.0002.2.002	R\$ 10.000,00
Administração	43	04.695.0003.2.005	R\$ 10.000,00
Fazenda	56	04.123.0004.2.008	R\$ 10.000,00
Educação	138	12.782.0007.2.017	R\$ 520.000,00
Educação	99	12.361.0007.2.013	R\$ 205.509,09
Educação	141	12.782.0007.2.017	R\$ 100.000,00
Educação	119	12.365.0007.2.015	R\$ 100.000,00
Família	340	08.122.0016.2.048	R\$ 24.106,60
Agropecuária	192	20.606.0010.2.023	R\$ 33.566,11
Agropecuária	194	20.606.0010.2.023	R\$ 33.566,11
Saúde	286	10.301.0015.2.038	R\$ 431.920,42
Saúde	289	10.301.0015.2.038	R\$ 431.920,42
Obras	244	26.782.0013.2.032	R\$ 1.712.007,50
Planejamento	76	04.122.0006.2.011	R\$ 10.000,00
Esporte	165	27.812.0008.2.019	R\$ 10.000,00
Meio Ambiente	208	17.512.0011.2.025	R\$ 10.000,00
Indústria e Comércio	221	19.572.0012.2.029	R\$ 10.000,00
Turismo e Cultura	176	13.392.0009.2.020	R\$ 10.000,00
Defesa Civil	261	06.182.0014.2.036	R\$ 20.000,00

24

17.3. A presente contratação possui adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual elaborados pelo Município.

## 18. DAS GARANTIAS SOBRE PEÇAS E SERVIÇOS

Fone/Fax (42) 3542-1204  
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205  
84570-000  
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36  
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

A contratada deve fornecer garantia de no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, aos serviços executados e peças substituídas, contados a partir da retirada do bem mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao município.

Para fins de definição de peças genuínas e original pós-venda bem como para fins de aplicação da garantia da forma correta, resta definido:

**Reposição – Original/Genuína/Legítima:** conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos exclusivamente em sua rede de concessionárias.

**Reposição – Original Fornecedor da Montadora/Outros Fabricantes:** conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, também denominada peça de pós-venda, destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. São produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

## 19. DOS ANEXOS:

19.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- 19.1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 19.1.2. Extrato do Painel Mapa de Empresas;
- 19.1.3. Cotações de preços de serviços;
- 19.1.4. Tabelas de preços extraídas do sistema Audatex;
- 19.1.5. Relação de veículos constantes da frota;

Prefeitura Municipal de Mallet, 27 de janeiro de 2026.

**ANA PAULA MARCINIUK**

Responsável pela elaboração do TR

**REINALDO TRINCO NETO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

Fone/Fax (42) 3542-1204  
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205  
84570-000  
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36  
Mallet - Paraná

# Empresas & Negócios

O que você procura?  

## Painel de dados de registro de Empresas

Região: Sul | des\_subclasse: 17 de 1332 | if(sig\_uf\_cadastro = '...': PR | Município: Mallet - PR

### Mapa de Empresas - Empresas Ativas por Atividade Econômica

Visão Geral | Empresas Abertas | Empresas Fechadas | Empresas Ativas por Natureza Jurídica | **Empresas Ativas por Atividade Econômica**

**Filtros**

- Região: Sul (selecionado)
- Centro-Oeste
- Nordeste
- Norte
- Sudeste

UF/Município

Atividade Econô...

- Comércio a varej... ✓
- Comércio a varej... ✓
- Comércio a varej... ✓
- Comércio atacad... ✓
- Comércio por at... ✓
- Manutenção e re... ✓
- Serviços de lant... ✓
- Serviços de man... ✓
- Serviços de man... ✓

Porte

- Empresa de pequen...
- Microempresa
- Outras

#### Empresas Ativas

97

#### Micro Empresas Ativas

91

#### Empresas de Pequeno Porte Ativas

5

#### Empresas Ativas - Outras

107.864

Empresas Ativas por UF		Empresas Ativas por UF/Município		Empresas Ativas por Atividade Econômica	
UF	Empresas	[Município]	# Estabelecime...	des_subclasse	# Estabelecimentos
PR	97	Mallet - PR	97	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	35
				Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	23
				Serviços de usinagem, torneira e solda	13
				Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	8
				Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	6
				Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso	4
				Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	4
				Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	3
				Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1